

AUGUSTO DE CASTRO AVILA ALUZ, inscrito no CPF sob o nº 133.924.217-66, referente a adiantamento para Despesas eventuais do Gabinete, visando a manutenção sem qualquer interrupção e necessárias.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA DIRETORA
DE 28.09.2023

PROCESSO Nº SEI-E-22/200175/1995 - Monica Sotto Tenuta - Técnico de Nível Superior - Assistente Jurídico, matrícula nº 1804605-2, ID, Funcional nº 21324352, **CONCEDO** 12 (doze) meses de Licença Prêmio, relativa ao período aquisitivo de 31/11/1999 a 29/11/2019, nos termos do art.129 do Decreto nº 2479/79.

Id: 2514155

FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

ATO DA PRESIDENTE

PORTARIA/FIA-RJ/P Nº 666 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

ALTERA A PORTARIA/FIA-RJ/P Nº 630, DE 18 DE ABRIL DE 2023, QUE ALTEROU A PORTARIA/FIA-RJ/P Nº 601 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE CRIOU A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE SOLUÇÃO CONTINUADA DE IMPRESSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- FIA/RJ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Processo nº SEI-031005/000025/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a Comissão para Acompanhamento e Fiscalização do contrato de prestação de serviços de Solução Continuada de Impressão, Cópia e Digitalização Corporativa, com a empresa DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS - LTDA.

Art. 2º - Substituindo o servidor, RONALDO SANTOS RODRIGUES, Id. Funcional nº 5127634-8, pelo servidor MARCOS VITOR DE ARAÚJO LOPES, Id. Funcional nº 5135143-9, na função de membro da Comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2023

FERNANDA LESSA FLORES RODRIGUES
Presidente

Id: 2514139

FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 29/09/2023
PÁGINA 32 - 3ª COLUNA

ATO DA PRESIDENTE

PORTARIA/FIA-RJ/P Nº 670 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

ALTERA A PORTARIA/FIA-RJ/P Nº 627, DE 18 DE ABRIL DE 2023, QUE ALTEROU A PORTARIA/FIA-RJ/P Nº 599 DE 21 DE ABRIL DE 2022, QUE CRIOU A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS E HIGIENIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Processo nº SEI-031005/000033/2022.

Onde se lê: MARCOS VITOR DE ARAÚJO LOPES, ID. Funcional nº 5135143-9.

Leia-se: MARCOS AURÉLIO LOPES R. DA SILVA JUNIOR, ID. Funcional nº 5132965-4

Id: 2514211

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 29.09.2023

PROCESSO Nº SEI-300001/000601/2021 - Atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 18º da Resolução SEELJE nº 172/2019, **APROVO** a Prestação de Contas do Projeto Esportivo Incentivado mencionado abaixo:

Patrocinador: Braskem S/A;
Projeto: Craque do Amanhã;
Proponente: Centro de Estudo Treinamento Assessoria a Cidadania;
CNPJ: 05.265.928/0001-11;
Valor Total: R\$ 871.020,42 (oitocentos e setenta e dois mil vinte reais e quarenta e dois centavos).

Id: 2513968

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 29.09.2023

PROCESSO Nº SEI-300001/000827/2022 - Atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 18º da Resolução SEELJE nº 172/2019, **APROVO** a Prestação de Contas do Projeto Esportivo Incentivado mencionado abaixo:

Patrocinador: Light Serviços de Eletricidade S/A;
Projeto: Circuito Ecológico de Ciclismo Rio Claro;
Proponente: TML Comércio, Representações e Comércio;
CNPJ: 37.720.413/0001-50;
Valor Total: R\$ 250.070,15 (duzentos e cinquenta mil e setenta reais e quinze centavos).

Id: 2513970

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 29.09.2023

PROCESSO Nº SEI-E-30/001/204/2019 - Atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 18º da Resolução SEELJE nº 172/2019, **APROVO** a Prestação de Contas do Projeto Esportivo Incentivado mencionado abaixo:

Patrocinador: Ponteland Distribuição S/A;
Projeto: Ondas da Inclusão;
Proponente: Instituto Ondas da Inclusão;
CNPJ: 31.370.270/0001-18;
Valor Total: R\$ 120.062,32 (cento e vinte mil e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos).

Id: 2513970

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 29.09.2023

PROCESSO Nº SEI-300001/000200/2022 - Atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 18º da Resolução SEELJE nº 172/2019, **APROVO** a Prestação de Contas do Projeto Esportivo Incentivado mencionado abaixo:

Patrocinador: TIM S/A;
Projeto: Arena CUFA;
Proponente: Vip Esportes Ensino e Comércio Esportivo Ltda;
CNPJ: 41.736.768/0001-05;
Valor Total: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Id: 2513971

Secretaria de Estado de Turismo

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 02/10/2023

PROCESSO Nº SEI-050003/000976/2023 - RATIFICO a Dispensa de Licitação com base no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, **AUTORIZO** a despesa nos valores de R\$ 3.788,88 (três mil setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), a favor da empresa PORTO SEGURO - CNPJ 61.198.164/0001-60, cujo objeto contratação de Companhia Seguradora PORTO SEGURO, com a finalidade de assegurar a proteção patrimonial.

Id: 2514235

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇASDESPACHO DO DIRETOR
DE 04.09.2023

PROCESSO NºS SEI-E-04/030821/1996 E SEI-320001/002250/2023 - **AUTORIZO** a averbação de 01/07/1984 a 30/06/1992 - 2.922 dias (08 anos, 00 meses e 02 dias), para fins de aposentadoria o tempo de contribuição prestados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, na forma do art. 80, II do Decreto nº 2.479 de 08 de março de 1979, o servidor DOMINGOS SAVIOS FILGUEIRAS DE LIMA, ID. Funcional nº 1943683-1. Tornando sem efeito a publicação do DOERJ de 02/07/1998.

Id: 2514032

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇASDESPACHOS DO DIRETOR
DE 29/09/2023

PROCESSO Nº SEI-32/001/049301/2019 - **AUTORIZO** a averbação nos períodos de 01/09/1966 a 20/11/1967, 06/04/1971 a 31/08/1972, 18/09/1972 a 27/10/1972, 22/11/1972 a 16/02/1973, 01/04/1973 a 12/01/1977, 22/10/1992 a 26/07/1993, 13/01/1977 a 04/02/1991, 02/08/1993 a 23/06/1994, no total de 8.202 dias (22 anos, 5 meses e 22 dias), para fins de aposentadoria o tempo de contribuição prestados ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, na forma do art. 9º da Lei nº 530, de 04.03.82, o servidor JORGE DA CUNHA LOPES, ID. Funcional nº 39238555. Tornando sem efeito as publicações do DOERJ de 27/12/2007 Pág. 5, 3ª coluna, DOERJ de 20/05/2020 Pág. 31, 1ª coluna e DOERJ de 23/08/2022 Pág. 29, 1ª coluna

PROCESSO Nº SEI-32/001/049301/2019 - **AUTORIZO** a averbação no período de 11/07/1968 a 13/08/1970 - 762 dias, para fins de aposentadoria o tempo de contribuição prestados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Ministério da Aeronáutica, na forma do art. 80, II do Decreto nº 2.479 de 08 de março de 1979, o servidor JORGE DA CUNHA LOPES, ID. Funcional nº 39238555. Tornando sem efeito as publicações do DOERJ de 19/03/1997 Pág. 7, 2ª coluna e DOERJ de 20/05/2020 Pág. 31, 1ª coluna.

Id: 2514143

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
AUDITORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO AUDITOR GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 51 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

ORIENTA TECNICAMENTE AS UNIDADES DE CONTROLE INTERNO, OU EQUIVALENTES, DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL QUANTO À APRESENTAÇÃO DAS TOMADAS DE CONTAS E PROCEDIMENTOS DE ASSEGURAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO.

O AUDITOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 10 da Lei nº 7989, de 14 de junho de 2018, combinado com o item 4 do Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e

CONSIDERANDO:

- que é dever do administrador público adotar medidas imediatas, com vistas ao ressarcimento de dano ao erário, independente da atuação dos órgãos de controle interno e externo;

- que os processos de ressarcimento de dano ao erário devem pautar-se pelos princípios da racionalidade administrativa, do devido processo legal, da economia processual, da celeridade, da ampla defesa e do contraditório;

- a necessidade de atualização das normas para fortalecimento do controle governamental;

- que cabe à Auditoria Geral do Estado - AGE dispor acerca dos documentos que deverão compor os processos de tomadas de contas, por força do artigo 28 do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012;

- a Resolução CGE nº 107, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre orientação técnica aos órgãos e entidades da administração estadual, na instauração, organização e certificação de tomada de contas no âmbito do poder executivo estadual, e

- o que consta no Processo nº SEI-320001/001374/2023;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Orientar tecnicamente as unidades de controle interno, ou equivalentes, sobre a atuação em suas competências na fase interna do processo administrativo de tomada de contas.

Art. 2º - A Auditoria Geral do Estado disponibilizará, no site da CGE-RJ, modelos de documentos de tomada de contas, podendo, a qualquer tempo, serem atualizados.

CAPÍTULO II
DAS PROVIDÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO

Art. 3º - As unidades de controle interno dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro emitirão relatório e parecer a respeito da adequação das medidas administrativas adotadas pela autoridade competente para a caracterização ou elisão do dano e sobre o cumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da tomada de contas, em consonância com o disposto no inciso III, do art. 11, da Lei Complementar nº 63, de 01 de agosto de 1990, no inciso II, do art. 8º, da Deliberação TCE nº 279, de 24 de agosto de 2017 e no § 2º, do art. 21, da Resolução CGE nº 107, de 30 de novembro de 2021, especialmente em relação ao relatório da comissão de tomada de contas quanto à presença de:

I - síntese dos fatos tratados no processo;

II - notificação de comunicação da instauração de tomada de contas

aos supostos responsáveis e aos terceiros beneficiados;

III - documentos previstos na Deliberação TCE nº 279/2017 ou outra que venha sucedê-la;

IV - informações acerca de eventuais fiscalizações, auditorias, inquéritos ou outras ações de controle sobre o objeto tratado nos autos;

V - irregularidades ensejadoras da tomada de contas;

VI - identificação dos responsáveis;

VII - apuração dos fatos, com indicação das normas ou dos regulamentos infringidos por cada um dos responsáveis;

VIII - estabelecimento do nexo de causalidade entre as condutas e as irregularidades identificadas;

IX - individualização das condutas inquinadas;

X - quantificação do débito, relativamente a cada um dos responsáveis, por exatidão real ou estimativa, a partir de meios confiáveis;

XI - resumo das análises sobre as justificativas e as defesas apresentadas, se for o caso;

XII - relato das medidas administrativas adotadas com vistas à elisão do dano;

XIII - demonstrativos de parcelas eventualmente recolhidas aos cofres públicos;

XIV - providências adotadas para se prevenir a ocorrência de situações semelhantes;

XV - inscrição, na conta contábil "Diversos Responsáveis" ou correspondente, das responsabilidades em apuração;

XVI - informação sobre eventuais ações judiciais pertinentes aos fatos que deram ensejo à instauração da tomada de contas;

XVII - parecer conclusivo da comissão de tomada de contas quanto à comprovação da ocorrência do dano, à sua quantificação e a correta imputação da obrigação de ressarcir à cada um dos responsáveis, e

XVIII - data e assinatura dos membros da comissão de tomada de contas.

§ 1º - Além dos documentos previstos no caput, outros deverão ser incluídos sempre que forem necessários à demonstração da ocorrência de dano ou quando contribuírem para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º - A ausência dos documentos obrigatórios ou de outras peças que fundamentam o relatório do tomador de contas deverá ser objeto de justificativa embasada em elementos que demonstrem as tentativas de obtenção da referida documentação.

§ 3º - A comunicação, que trata o inciso II do caput, deverá informar como o notificado poderá obter mais informações sobre o processo e, sempre que houver viabilidade técnica, recomendar-se-á que seja facultado o acesso remoto aos autos processuais em meio eletrônico, observados os procedimentos e requisitos estabelecidos em função da classificação quanto à confidencialidade desses documentos.

§ 4º - A impossibilidade de localização dos supostos responsáveis ou terceiros beneficiados, que trata o inciso II do caput, deverá estar demonstrada no processo, acompanhada das provas de tentativa de comunicação.

§ 5º - Quanto ao inciso IX, verificar-se-á se a individualização das condutas inquinadas foi proporcional e racional ao quantitativo rateado do débito apurado, levando em consideração o nível de responsabilidade dos agentes e possíveis vantagens recebidas.

§ 6º - Será necessário verificar se a quantificação do débito tratado no inciso X levou em consideração o percentual de execução apurado, desde que esta parcela tenha resultado em benefícios para o alcance do objetivo do ajuste ou apresentado funcionalidade em benefício da população alvo.

§ 7º - Quando o cálculo do débito, tratado no inciso X, tiver sido realizado por estimativa, será necessário verificar se a quantia estimada não excedeu o real valor devido.

Art. 4º - Caso a Unidade de Controle Interno identifique falhas que prejudiquem a verificação dos elementos essenciais para a caracterização das irregularidades, identificação dos responsáveis ou quantificação do dano, o processo de Tomada de Contas será devolvido à comissão tomadora responsável, para correção/complementação das informações, continuidade do processo e emissão dos documentos.

Art. 5º - A Unidade de Controle Interno elaborará o seu relatório e parecer e enviará à autoridade competente para remessa do processo de Tomada de Contas à Auditoria Geral do Estado, exclusivamente, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, destinada à unidade CGE/AUDGE, para certificação.

CAPÍTULO III

DAS PROVIDÊNCIAS DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Art. 6º - A Auditoria Geral do Estado, no exercício de suas atribuições, examinará os processos de tomada de contas, emitindo:

I - Relatório de auditoria, contendo pronunciamento a respeito da adequação das medidas administrativas adotadas pela autoridade competente para a caracterização ou elisão do dano e sobre o cumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da tomada de contas;

II - Parecer conclusivo, contendo:

a) Responsável, e

b) Valor do débito atualizado monetariamente;

III - Certificado de Auditoria, contendo opinião sobre a regularidade ou irregularidade das contas, com base nas conclusões do relatório e parecer que tratam os incisos anteriores.

§ 1º - O Relatório de Auditoria, que trata o inciso I do caput, deverá manifestar-se conclusivamente sobre:

I - a adequada caracterização dos fatos, com indicação das normas ou regulamentos eventualmente infringidos, observada a existência de documentos, relatórios e pareceres com informações precisas sobre os fatos causadores do dano apurado;

II - a correta identificação do responsável, com a avaliação do nexo de causalidade entre a sua conduta e a irregularidade causadora do dano;

III - a quantificação do dano, dos valores eventualmente recolhidos e a informação das respectivas datas de ocorrência, se houver;

IV - a existência das peças necessárias para a composição do processo de tomada de contas; e

V - a tempestividade da adoção das medidas administrativas e da instauração da tomada de contas.

§ 2º - Nos processos em que a Auditoria Geral do Estado apresentar opinião diversa quanto ao mérito das conclusões declaradas no relatório da Comissão de Tomada de Contas, consignar-se-á tal fato em seu relatório.

Art. 7º - Caso a Auditoria Geral do Estado constata falhas que prejudiquem a verificação dos elementos essenciais para a caracterização das irregularidades, identificação dos responsáveis ou quantificação do dano, o processo de tomada de contas será devolvido, para correção ou complementação das informações, continuidade do processo e emissão dos documentos a que se refere o art. 6º desta Instrução Normativa.

§ 1º - Em caso de devolução, a Auditoria Geral do Estado estabelecerá um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para adoção de providências para saneamento das falhas e restituição do processo.

§ 2º - Em caso de descumprimento do prazo definido no § 1º deste artigo, a Auditoria Geral do Estado emitirá os documentos previstos no art. 6º, fazendo constar o não atendimento ao prazo em seu relatório de auditoria.

§ 3º - O prazo definido no § 1º deste artigo não suspende ou prorroga o prazo estipulado pelo Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Fica revogada a Instrução Normativa AGE nº 22, de 4 de julho de 2013, alterada pela Instrução Normativa AGE nº 33, de 3 de agosto de 2015.

Art. 9º - Esta Instrução Normativa entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Auditoria Geral do Estado.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2023

CID DO CARMO JÚNIOR
Auditor-Geral do Estado

Id: 2514217

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 25/09/2023

PROCESSO Nº SEI-E-12/008/000040/2017 - O Corregedor-Geral do Estado no uso da competência delegada através da Resolução CGE nº 147 de 09/06/2022, Acolhe Integralmente, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE 2ª COMISPI - SEI - 46954088; COOPAD - SEI - 57486303 e SUPRA - SEI - 58150795, com base no art. 57, I do Decreto-Lei nº 220/75 DECIDE pelo arquivamento do presente processo, o qual foi instaurado para apurar possíveis irregularidades cometidas pelo servidor Paulo Roberto Da Luz, Identidade Funcional nº 20700873, Auxiliar de Trânsito, Matrícula nº 00010470, Vínculo 1.

Id: 2513981

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIOP Nº 448 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

INSTAURA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS NO PROCESSO SEI-460001/001956/2023, A FIM DE QUE SEJAM APURADOS OS FATOS, COM ULTERIOR IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS, E QUANTIFICADO O POSSÍVEL DANO CAUSADO AO ERÁRIO, DECORRENTE DO RELATÓRIO DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA SEI-460001/000778/2023, REFERENTE AO CONTRATO Nº 043/2022, PROCESSO SEI-170026/000548/2022, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA ANTIGA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, ATUAL SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS E A EMPRESA ENGEPRAT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, BEM COMO DESIGNA COMISSÃO DE SERVIDORES PARA PROCEDÊ-LA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto nos Processos nºs SEI-170026/000548/2022 e SEI-460001/000778/2023, bem como nos termos do Contrato Nº 043/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar procedimento de Tomada de Contas, a fim de que sejam apurados os fatos, com ulterior identificação dos responsáveis, e quantificado o possível dano causado ao erário, decorrente do relatório da Sindicância Administrativa nº SEI-460001/000778/2023, referente ao Contrato nº 043/2022, Processo nº SEI-170026/000548/2022, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da antiga Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras, atual Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas e a empresa ENGEPRAT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

Art. 2º - Determinar que a presente sindicância seja elaborada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas, designada pela Resolução SEIC Nº 168 DE 04 DE JULHO DE 2023, disposta no Processo SEI-460001/000046/2023, publicada em DOERJ do dia 06 de julho de 2023.

Art. 3º - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias, a contar da data de edição da presente Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2023

URUAN CINTRA DE ANDRADE

Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP

Id: 2514223

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIOP Nº 449 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

INSTAURA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS NO PROCESSO SEI-460001/001957/2023, A FIM DE QUE SEJAM APURADOS OS FATOS, COM ULTERIOR IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS, E QUANTIFICADO O POSSÍVEL DANO CAUSADO AO ERÁRIO, DECORRENTE DO RELATÓRIO DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA SEI-460001/000778/2023, REFERENTE AO CONTRATO Nº 046/2022, PROCESSO SEI-170026/000537/2022, CELEBRADO

ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA ANTIGA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, ATUAL SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS E A EMPRESA ERWIL CONSTRUÇÕES LTDA, BEM COMO DESIGNA COMISSÃO DE SERVIDORES PARA PROCEDÊ-LA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto nos Processos nºs SEI-170026/000537/2022 e SEI-460001/000778/2023, bem como nos termos do Contrato Nº 046/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar procedimento de Tomada de Contas, a fim de que sejam apurados os fatos, com ulterior identificação dos responsáveis, e quantificado o possível dano causado ao erário, decorrente do relatório da Sindicância Administrativa nº SEI-460001/000778/2023, referente ao Contrato nº 046/2022, Processo nº SEI-170026/000537/2022, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da antiga Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras, atual Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas e a empresa ERWIL CONSTRUÇÕES LTDA.

Art. 2º - Determinar que a presente sindicância seja elaborada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas, designada pela Resolução SEIC nº 168 de 04 de julho de 2023, disposta no Processo nº SEI-460001/000046/2023, publicada em DOERJ do dia 06 de julho de 2023.

Art. 3º - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias, a contar da data de edição da presente Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2023

URUAN CINTRA DE ANDRADE

Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP

Id: 2514224

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIOP Nº 450 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

INSTAURA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS NO PROCESSO SEI-460001/001958/2023, A FIM DE QUE SEJAM APURADOS OS FATOS, COM ULTERIOR IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS, E QUANTIFICADO O POSSÍVEL DANO CAUSADO AO ERÁRIO, DECORRENTE DO RELATÓRIO DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA SEI-460001/000778/2023, REFERENTE AO CONTRATO Nº 044/2022, PROCESSO SEI-170026/000549/2022, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA ANTIGA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, ATUAL SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS E A EMPRESA BARRA NOVA ENGENHARIA LTDA, BEM COMO DESIGNA COMISSÃO DE SERVIDORES PARA PROCEDÊ-LA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto nos Processos nºs SEI-170026/000549/2022 e SEI-460001/000778/2023, bem como nos termos do Contrato nº 044/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar procedimento de Tomada de Contas, a fim de que sejam apurados os fatos, com ulterior identificação dos responsáveis, e quantificado o possível dano causado ao erário, decorrente do relatório da Sindicância Administrativa nº SEI-460001/000778/2023, referente ao Contrato nº 044/2022, Processo nº SEI-170026/000549/2022, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da antiga Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras, atual Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas e a empresa BARRA NOVA ENGENHARIA LTDA.

Art. 2º - Determinar que a presente sindicância seja elaborada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas, designada pela Resolução SEIC nº 168 de 04 de julho de 2023, disposta no Processo nº SEI-460001/000046/2023, publicada em DOERJ do dia 06 de julho de 2023.

Art. 3º - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias, a contar da data de edição da presente Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2023

URUAN CINTRA DE ANDRADE

Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP

Id: 2514225

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIOP Nº 451 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

ALTERA A RESOLUÇÃO SEIOP Nº 442 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023, INSTAURA PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA E DESIGNA SERVIDOR PARA PROCEDÊ-LA, A FIM DE QUE SEJAM APURADAS EVENTUAIS RESPONSABILIDADES ACERCA DO EXTRAVIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto nos Processos nºs E-17/026/1122/2019 e SEI-460001/001444/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar processo de Sindicância Administrativa, a fim de apurar os fatos apontados no processo E-17/026/1122/2019.

Art. 2º - Designar o servidor Vitor César Araújo Nogueira, Id Funcional nº 5114564-2, para proceder a sindicância.

Art. 3º - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente Resolução, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Resolução SEIOP nº442 de 26/09/2023.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2023

URUAN CINTRA DE ANDRADE

Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP

Id: 2514226

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA EMOP Nº 1106 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

A AVALIAÇÃO DE VIABILIDADE DE ATENDIMENTO DA DEMANDA COMPETE EXCLUSIVAMENTE AO DIRETOR-PRESIDENTE QUE DETÉM UMA VISÃO GLOBAL DAS ATIVIDADES DA EMPRESA.

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 40, IV do Estatuto Social da EMOP, consolidado com base nas alterações estatutárias aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária de 03 de julho de 2019, Ata publicada no DOERJ nº 124 de 05/07/2019, e

CONSIDERANDO:

- o grande volume de demandas solicitadas à EMOP-RJ oriundas de diversos entes públicos,

- a necessidade de criar um procedimento padrão para orientar a atuação dos funcionários da EMOP-RJ, e

- o Processo nº SEI-170002/002243/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a presente portaria que busca orientar e padronizar a atuação dos empregados da EMOP e aprimorar mecanismos de controle das atividades e políticas administrativas da empresa.

Art. 2º - Compete, exclusivamente, ao Diretor-Presidente da EMOP-RJ a avaliação de viabilidade de atendimento da demanda formulada pelo cliente, tendo em vista uma análise global das atividades da empresa.

§ 1º - As demandas que não ingressarem na EMOP-RJ através da Presidência, deverão ser encaminhadas ao Presidente para ciência e avaliação de viabilidade de atendimento.

§ 2º - Não devem ser realizadas vistorias, elaboração de projeto e/ou orçamento, sem prévia comunicação da Presidência

Art. 3º - É vedado o início de execução de serviços sem que haja prévia autorização da Presidência.

Parágrafo Único - A alteração do escopo do serviço, mesmo que à pedido do cliente, devem ser submetidas à anuência do Diretor-Presidente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023

ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA
Diretor Presidente

Id: 2514017

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DER Nº 35 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

CONSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE ATOS PRATICADOS NO PROCESSO SEI-330027/003859/2022, QUE TRATA DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR (DEA), NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, no uso de suas atribuições, especialmente no que lhe confere o Artigo 4º, do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto nº 7.526, de 06 de setembro de 1984, de acordo, ainda, com o Decreto nº 46.654/2019, de 10 de maio de 2019, e considerando o Processo nº SEI-330027/003859/2022, que trata de quitação de Despesa de Exercício Anterior (DEA);

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Comissão de Sindicância destinada a apurar e avaliar os atos praticados constantes do Processo nº SEI-330027/003859/2022, referente ao pagamento de Despesas de Exercício Anterior do Reequilíbrio Econômico e Financeiro do Contrato nº 018/2020, no âmbito da Fundação Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, designando para procedê-la, no prazo abaixo especificado, os servidores infra relacionados, sob a presidência do primeiro:

Ramon Azevedo de Mello, ID. Funcional nº 5106747-1;
Fabiane Cristina Gomes de Melo, ID. Funcional nº 5130030-3; e
Caio Aragão de Moreira Nunes, ID. Funcional nº 5105395-0.
Art. 2º - O prazo para realização da Sindicância, com expedição de relatório conclusivo, baseado no Manual do Sindicante, é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da publicação da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2023
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMOS
Presidente da Fundação DER-RJ

Id: 2514042

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE
DE 28.09.2023

DESIGNA, a contar de 01.09.2023, os servidores: JOSÉ MILTON ALMEIDA COUTO, Diretor da DOC II, ID. funcional nº 5116346-2, como gestor, ALAN MORAES SOARES, Engenheiro, ID. Funcional nº 5108627-1 e CELSO BRUNO FARIA JUNIOR, Engenheiro, ID. Funcional nº 5143037-1; instituindo a comissão para fins de fiscalização, referente à prestação de serviços ao objeto do Processo Administrativo nº SEI-330022/000130/2022, a favor da ECONORTE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA., relativo ao Contrato nº 053/2023. Processo nº SEI- 330022/000130/2022.

Id: 2514043

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATOS DO PRESIDENTE
DE 28.09.2023

DESIGNA, os servidores: FERNANDO MARTINS ASSAFIN, Engenheiro, Id. Funcional nº 5119900-9; JAMIR CARLOS BEZERRA, Engenheiro, Id. Funcional nº 5121640-0 e FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, Engenheiro, Id. Funcional nº 5118158-4, instituindo a comissão, sob a presidência do primeiro, para fins de Aceitação Definitiva referente à prestação de serviços ao objeto do Processo Administrativo nº SEI - 160002/000034/2021, a favor da ERWIL CONSTRUÇÕES LTDA, relativo ao Contrato nº 058/2021. Processo nº SEI-330032/004920/2023.